DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 554/2019

EDITAL Nº 258/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: 01 – PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Cristina Maria Werner Delazeri, manifestou-se nos seguintes termos: *"[...] Analisada a documentação relativa à capacidade técnica, itens 5.2.4 a 5.2.10, verifico que a licitante única atende os requisitos solicitados no edital. [...]"*. Demais documentos foram analisados pela CPL que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC da única empresa participante, visto que, na data da abertura da licitação, a licitante apresentou o protocolo de cadastro (CRC), dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Alexandra Albornoz Modernel: *"[...] A empresa fez o cadastro e apresentou as devidas documentações. Os índices foram aprovados, porém não foi emitido o CRC, pois a certidão negativa municipal estava vencida e estamos aguardando o envio da documentação com a validade correta para emissão do CRC. Desta forma, a empresa apresentará documentação após a data da licitação [...]"*. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante: 01 – PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR, por não cumprimento ao item 5.2.3. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, a administração, consoante ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, divulgará comunicado concedendo o prazo de 8 dias úteis para a licitante apresentar nova documentação, escoimadas das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº. 139/2019